



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Divinópolis, 03 de agosto de 2023

CÓPIA

Ofício CM – 017/2023 Procuradoria da Câmara Municipal

Assunto: Análise de admissibilidade - Pedido de cassação do mandato do Prefeito Municipal

Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis (em substituição), Vereador Israel da Farmácia, em atendimento à solicitação formulada por V.Exa, mediante despacho constante do documento enviado à essa Procuradoria no dia 02/08/2023, contendo pedido de abertura do Procedimento de Cassação do Mandato do Prefeito Municipal de Divinópolis, apresento esclarecimentos acerca da admissibilidade legal para processamento do mesmo.

O procedimento de cassação de mandato do Chefe do Poder Executivo Municipal é processado segundo disposições do Decreto-Lei nº 201, de 27/02/1967, que fixa no art. 4º, as hipóteses de justificação do pedido, e no art. 5º, o rito procedimental a ser observado.

Estabelece o art. 5º, I, do Decreto-Lei nº 201/67 que **a denúncia pela prática de infração político-administrativa deve ser apresentada por escrito, pode ser proposta por qualquer eleitor, contendo a exposição dos fatos e a indicação das provas.**

Importa considerar que o dispositivo legal em questão é expresso ao determinar a legitimidade ativa do **cidadão eleitor** para a proposição da denúncia de infração político-administrativa, não pretendendo o legislador permitir que essa legitimidade se estendesse a qualquer cidadão. É relevante, da mesma forma, compreender que nem todo cidadão é tido como eleitor, o que por consectário lógico exige a comprovação documental da qualificação, sob pena de não recebimento da denúncia.

Nem se diga tratar-se de formalismo exacerbado, apenas de cumprimento da norma legal expressa, providência necessária a considerar a qualificação especial exigida pela lei para o exercício dessa prerrogativa. *“O autor da denúncia defende interesse universal, de toda comunidade, e não interesse particular, próprio. Na defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa dos agentes políticos, afigura-se plausível e razoável a exigência da qualidade de eleitor ao denunciante, mormente pela importância e seriedade do procedimento.*



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Isto justificaria, então, a necessidade de restringir o rol de legitimados à denúncia, medida importante e inarredável para a manutenção da paz social, sem a banalização do instituto." (TJMG, AI nº 1.0479.12.000101-7/001, 4ª Câmara Cível, rel. Desa. Heloisa Combat, j. 12/04/2012)

O documento contendo denúncia do cometimento de infração político-administrativa pelo Prefeito Municipal aportou na Câmara Municipal de Divinópolis, via protocolo realizado no dia 02/08/2023, às 13h22min contando com 13 (treze) páginas não numeradas e anexos.

Existe relatório descritivo das ações e/ou omissões pretensamente caracterizadoras de infração político-administrativa justificadora da denúncia, e pedido de providências para admissibilidade, processamento e cassação do mandato do Prefeito Municipal, contudo, sob o aspecto meramente formal a denúncia não encontra condição de procedibilidade, impondo seu não recebimento pela Presidência da Câmara Municipal de Divinópolis.

O documento protocolado é apresentado em nome de João Martins, inscrito no CPF nº 435.***.***-**, contudo não encontra-se subscrito ao final pelo denunciante, o que impede comprovar a legitimidade da sua autoria; além disso, a peça não encontra-se instruída com comprovação documental da condição de eleitor do denunciante, deixando de satisfazer a exigência do art. 5º, I, do Decreto-Lei nº 201/67.

Em linha de conclusão, observado o desatendimento às exigências formais de procedibilidade da denúncia, o seu não recebimento é medida que se impõe à Presidência da Câmara Municipal de Divinópolis, sendo imperioso promover a comunicação da decisão ao denunciante, em prestígio ao princípio da publicidade.

Sem mais para o momento renovo os votos de elevada estima e consideração.



Bruno Cunha Gontijo
Procurador do Legislativo Municipal

Exmo. Vereador Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis
Israel da Farmácia